

RESOLUÇÃO Nº 072/2025 – CONSUNI

Altera dispositivo da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, que “Dispõe sobre as relações entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC e fundações de apoio e dá outras providências”.

A Vice-presidente, no exercício da presidência, do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 6785/2025, tomada na sessão de 11 de dezembro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Altera o art. 23 da Resolução nº 58/2022 - CONSUNI, de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido de §1º, 2º e 3º:

“Art. 23. Ao final do projeto, o saldo remanescente deverá ser devolvido à concedente, caso essa seja a previsão contratual. Na ausência dessa previsão, o saldo deverá ser devolvido à UDESC, para gestão conforme normativas internas vigentes.

§1º No caso das Unidades Prestadoras de Serviço (UPSs) habilitadas pela Câmara de Administração e Planejamento (CAP), cujo funcionamento permaneça ativo e regular, os saldos remanescentes poderão ser mantidos na fundação de apoio após o encerramento do instrumento jurídico, desde que observadas, cumulativamente:

I – a continuidade das atividades da UPS, conforme habilitação vigente;
II – a destinação dos recursos esteja alinhada ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UDESC;

III – seja aprovado, no Departamento ao qual a UPS está vinculada, novo plano de trabalho que detalhe a aplicação dos saldos remanescentes;

IV – seja celebrado novo instrumento jurídico entre a UDESC e a fundação de apoio, contendo cláusula específica que autorize a utilização do saldo como recurso inicial.

§2º Caso não seja celebrado novo instrumento jurídico no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do termo anterior, os saldos remanescentes deverão ser devolvidos à UDESC, conforme procedimentos internos.

§3º Em caso de alteração da fundação de apoio vinculada à UPS, a transferência dos saldos somente será autorizada mediante:

I – justificativa técnica aprovada pelo Departamento responsável pela UPS;
II – apresentação de plano de aplicação pela nova fundação de apoio, em conformidade com o novo plano de trabalho;
III – concordância formal da fundação anteriormente gestora, com apresentação de prestação de contas parcial dos valores a serem transferidos.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 11 de dezembro de 2025.

Profª. Drª. Clerilei Aparecida Bier
Vice-Presidente do CONSUNI